



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

*[Handwritten signature]*  
CIAA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO = Nº 000887/2015**

**ASSUNTO = PROJETOS**

**DATA = 04/12/2015    HORA = 13:12:44**

**REQUERENTE = CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº075/2015.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

09

*[Handwritten signature]*

CMA

**ARQUIVADO**  
03/03/2017  
*[Handwritten signature]*  
Presidente da CMA

PROJETO DE LEI Nº 075 /2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PARADA SEGURA".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Aracruz o Programa "Parada Segura" com o objetivo de oferecer mais segurança aos passageiros que utilizam o transporte público municipal.

§ 1º As Empresas de Transportes Coletivos Urbanos do Município de Aracruz, deverão fazer parada para desembarque de passageiros, previamente determinadas pelas empresas, fora das paradas obrigatórias, após às 22 horas.

§ 2º Os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiros, desde que respeitados os itinerários originais das linhas e da correta condução do veículo, criado pelo Código de Trânsito Nacional.

**Art. 2º** - As empresas de transporte coletivo divulgarão, em locais públicos, nas paradas previamente determinadas pelas empresas e no interior dos veículos, para garantir o conhecimento aos usuários.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 03 de dezembro de 2015.

**CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**  
Vereador - PDT



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

03

## JUSTIFICATIVA

Na luta diária que enfrentam os usuários de transporte coletivo nos horários de volta do trabalho, das escolas e faculdade, no Município de Aracruz, estão causando preocupação à todas as autoridades.

Ao utilizarem os transportes coletivos noturnos, os usuários ficam inseguros com a violência que podem encontrar, visto que ao descer dos coletivos, os mesmos ficam apreensivos com a falta de segurança.

Muitas vezes medidas simples, como a que pretendemos, pode trazer não a solução, mas uma forma de conter as estatísticas de violência no horário noturno. E se esta lei for implementada em nosso Município, pode gerar exemplo para outros municípios do Estado do Espírito Santo, em busca da preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a população.

Com a possibilidade de o coletivo parar mais próximo de residências ou acesso à ruas secundárias evitará a abordagem de meliantes com mais frequência.

Assim sendo, conto com a acolhida dos Nobres companheiros vereadores, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Aracruz-ES, 03 de dezembro de 2015.

**CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**  
Vereador - RDT



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Pg nº  
04  
CMA

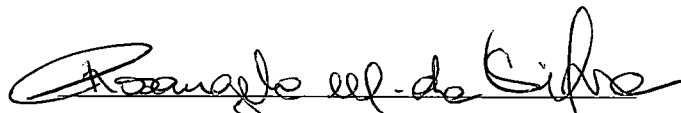
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROTOCOLO**  
Remessa Nº **000002668**  
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
Data e Hora **04/12/2015 13:25:25**  
Despacho **PROJETO DE LEI Nº075/2015.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".**

ARACRUZ, 04 de dezembro de 2015

  
**ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000887/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº075/2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**



*Câmara Municipal de Aracruz* 05

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº015/2015 – GABINETE VEREADOR

Aracruz/ES, 9 de dezembro de 2015.

Referência: Projeto de Lei nº 075/2015- Legislativo

**AO: PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**

Senhor,

Venho por meio deste, remeter os autos do projeto de Lei nº. 075/2015 do Legislativo, para Vossa Senhoria analisar a legalidade e constitucionalidade. Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
JEINISON RAMPINELLI LECCO  
VEREADOR



**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

06  
✓

**ORIGEM**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000375**

Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**

Data e Hora **10/12/2015 12:23:21**

Despacho **Encaminho o Projeto de Lei nº 75/2015, de autoria do Poder Legislativo, para análise e parecer jurídico.**

ARACRUZ, 10 de dezembro de 2015

**MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**  
LEGISLATIVO

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000867/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº071/2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PREÇA PÚBLICA NO BAIRRO  
MOROBÁ - ARACRUZ.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PROCURADORIA**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

07  
CMA

## PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**Processo Administrativo nº. 00887/2015**

**Projeto de Lei 0075/2015**

**Requerente:** Carlos Alberto Loureiro Vieira

**Assunto:** Dispõe sobre o programa "Parada Segura".

**Parecer:** 00040/2016

**EMENTA:** Parecer - Projeto de Lei - Parada Segura. Constitucionalidade e legalidade.

### 1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Jeinison Rampinelli Lecco, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 075/2015 de autoria do vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira, que dispõe sobre o programa "Parada Segura" no município de Aracruz/ES.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

### 2 - Mérito

O presente projeto trata da parada dos transportes públicos, após 22 horas, em qualquer local solicitado pelos passageiros, ou seja, fora dos pontos de paradas já existentes, para tentar garantir a segurança dos passageiros que utilizam o transporte público à noite no perímetro urbano, sobretudo as mulheres, já que o município de Aracruz vem sofrendo cada dia mais com o aumento do número de violência, inclusive com vários casos de estupro.

Esta medida que permite o desembarque fora dos pontos de ônibus após as 22 horas, em locais solicitados pelos usuários, mesmo que não haja parada regulamentada, mas que também não saia do itinerário da linha, é uma grande contribuição para o cidadão que faz o uso do transporte público após este horário, seja estudante ou trabalhador.

O Projeto não padece de vício de iniciativa.



### 3 - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 075/2015, de autoria do vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira, o qual dispõe sobre o programa "Parada Segura" no município de Aracruz/ES.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Douto Senhor Vereador Jeinison Rampinelli Lecco, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 16 de março de 2016.

**José Peres de Araújo**  
**Procurador da Câmara Municipal**





**Câmara Municipal de Aracruz**

09

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor) **PROCURADORIA**  
Remessa Nº **000000764**  
Responsável **GEANDERSON DA CONCEICAO GODOI**  
Data e Hora **17/03/2016 15:45:27**  
Despacho **SEGUE COM O PARECER DA PROCURADORIA**

ARACRUZ, 17 de março de 2016

**JOSE PERES DE ARAUJO**  
PROCURADORIA

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000867/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº071/2015.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PREÇA PÚBLICA NO BAIRRO  
MOROBÁ - ARACRUZ.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**  
Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**LEGISLATIVO**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 075/2015**

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 075/2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - As empresas de transporte coletivo devem orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e divulgar no espaço interno dos veículos e paradas previamente determinadas pelas empresas, o conteúdo desta Lei, garantindo o conhecimento aos usuários”.

Aracruz-ES 01 de Junho de 2016.

  
ADEIR ANTONIO LOZER  
RELATOR

Câmara Municipal de Aracruz  
Adeir Antonio Lozer  
Adeir do Gás  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
*[Handwritten signature]*  
CMA

## JUSTIFICATIVA

Propomos a presente emenda a fim de oferecer mais transparência e conhecimento aos motoristas, trazendo mais conforto e segurança aos cidadãos que utilizam o transporte coletivo.

Aracruz, 01 de Junho de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**ADEIR ANTONIO LOZER**  
RELATOR

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Adeir Antonio Lozer**  
**Adeir do Gás**  
**Vereador**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 075/2015 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “PARADA SEGURA”.**

**AUTOR: CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**

**(PELA CONSTITUCIONALIDADE)**

### **I - Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 075/2015, de autoria do Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira, que dispõe sobre o programa “Parada Segura”.

O programa “Parada Segura” visa à segurança para a população que fazem o uso do transporte público coletivo.

As empresas de transporte coletivo do Município de Aracruz, devem fazer a parada de desembarque de passageiros, fora da parada obrigatória, no período noturno, após às 22:00 (vinte e duas horas), desde que respeitados os itinerários originais das linhas e ao código de trânsito nacional.

De acordo com a emenda apresentada as empresas de transporte coletivo devem orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e divulgar no espaço interno dos veículos e paradas previamente determinadas pelas empresas, o conteúdo desta Lei, garantindo o conhecimento aos usuários.

### **II – Fundamentação**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Nesse sentido, segue a redação do referido artigo:

*Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

*I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.*

*[...]*

Em se tratando do aspecto formal, é importante destacar a constitucionalidade do projeto em comento.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
13  
15  
CMA

Vale mencionar, que o Projeto em epígrafe encontra-se materialmente legal, consoante previsão expressa nos incisos I dos artigos 113 e 114 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, *verbis*.

**Art. 113 - Cabe ao Município:**

I- o planejamento, o gerenciamento e a execução da política de transporte coletivo municipal, urbano e interdistrital;

**Art. 114 - No planejamento e na administração do trânsito:**

I - determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos:

Por todo o exposto, o projeto em análise obedece às formalidades necessárias a aprovação, motivo pelo qual esta relatoria entende que não há óbice a tramitação do presente projeto.

### III- Conclusão

Neste diapasão, entende-se que o Projeto de Lei não há qualquer vício de formalidade e materialidade que impeça sua aprovação.

Ante o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o projeto em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria com a emenda apresentada.

Aracruz, 03 de Junho de 2016.

  
Adeir Antonio Lozer  
Relator

Câmara Municipal de Aracruz  
Adeir Antonio Lozer  
Adeir do Gás  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº  
14  
CIMA

## ANÁLISE AO PROJETO DE LEI 075/2015

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 075/2015, que dispõe sobre a criação do PROGRAMA "Parada Segura"**

**Autor:** Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira

**Relator:** Vereador Fabio Netto da Silva

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de autoria do vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira que objetiva a criação do Programa "Parada Segura". O Projeto prevê que o desembarque de passageiros no sistema de transporte municipal após 22:00 h ocorra fora das paradas obrigatórias.

### **II – Análise do Projeto**

O referido Projeto foi recepcionado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com parecer pela legalidade e constitucionalidade, bem como pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Observa-se que o Projeto em comento tem por finalidade garantir a segurança dos cidadãos que utilizam o transporte público municipal.

No que pertine à segurança dos cidadãos, insta registrar que se trata de um direito social grafado no art. 6º, caput, da Constituição Federal. Já o art. 144 também da Magna Carta prevê que "*a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio ...*"

Portanto, o Projeto sob análise se coaduna com os preceitos constitucionais na busca da segurança pública, motivo pelo qual este relator se manifesta pelo prosseguimento do mesmo.

Aracruz, 15 de julho 2016.

**Fábio Netto da Silva**

**Vereador**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Pg nº  
15  
CMTA

## **ANÁLISE AO PROJETO DE LEI 075/2015**

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 075/2015, que dispõe sobre a criação do PROGRAMA "Parada Segura"**

**Autor:** Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira

**Relator:** Vereador Fabio Netto da Silva

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de autoria do vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira que objetiva a criação do Programa "Parada Segura". O Projeto prevê que o desembarque de passageiros no sistema de transporte municipal após 22:00 h ocorra fora das paradas obrigatórias.

### **II – Análise do Projeto**

O referido Projeto foi recepcionado pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com parecer pela legalidade e constitucionalidade, bem como pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Observa-se que o Projeto em comento tem por finalidade garantir a segurança dos cidadãos que utilizam o transporte público municipal.

No que pertine à segurança dos cidadãos, insta registrar que se trata de um direito social grafado no art. 6º, caput, da Constituição Federal. Já o art. 144 também da Magna Carta prevê que *"a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio ..."*

Portanto, o Projeto sob análise se coaduna com os preceitos constitucionais na busca da segurança pública, motivo pelo qual este relator se manifesta pelo prosseguimento do mesmo.

Aracruz, 15 de julho 2016.

**Fábio Netto da Silva**

**Vereador**



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ / 2013

“DISPÕE SOBRE OS LOCAIS DE PARADA DOS ÔNIBUS URBANOS DURANTE O HORÁRIO NOTURNO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica permitido que, no Município de Aracruz, os ônibus urbanos, no período noturno das 20h00min (Vinte) as 23h00minh (Vinte e três horas) parem fora dos pontos de parada pré-determinados.

**Artigo 2º** - O disposto no art. 1º se aplica exclusivamente para o desembarque de passageiros.

**Artigo 3º** - Os coletivos que estiverem cumprindo o horário estipulado no art. 1º desta Lei não poderão ser desviados para roteiros diferentes de seu itinerário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Alexandre Ferreira Manhães**

Vereador - PMDB





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pgm<sup>o</sup>  
CIMA

## JUSTIFICATIVA

Com o crescimento dos índices de criminalidade, os usuários do transporte coletivo no município de Aracruz, que circula entre 20h00min (Vinte) e 23h00min (vinte e três horas), ficaram mais a mercê da violência, pois as estatísticas policiais dão conta de que são nesses horários que são registrados maiores números de ocorrências.

O nosso objetivo com essa proposta é minimizar mais esse problema para o trabalhador, para os estudantes e os usuários, facultando-lhe o direito de ir e vir tomando o coletivo em locais mais iluminados, mais povoado ou mais próximo de sua casa, portanto fora de locais pré-determinado pela Secretaria Municipal de Transporte.

Este Projeto de Lei vai beneficiar centenas de cidadãos que tem que cumprir jornada de trabalho nesse horário.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Alexandre Ferreira Manhães**

**Vereador - PMDB**



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº  
18  
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **00000515**

Responsável **SELMA SILVA RAMALHO**

Data e Hora **03/01/2017 14:22:39**

Despacho **Encaminhamos o Processo, referente ao Projeto de Lei nº075/2015, de autoria do Poder Legislativo, para providências.**

ARACRUZ, 03 de janeiro de 2017

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO  
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000887/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº075/2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável

*Franzi Vieira Teodoro*

ARACRUZ, 09 / 01 / 2017

PRESIDÊNCIA



**Câmara Municipal de Aracruz**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

F. 19  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**  
Remessa Nº **000004269**  
Responsável **IRANI VIEIRA TEODORO**  
Data e Hora **09/01/2017 13:55:01**  
Despacho **Ao Departamento Legislativo,**

**Para arquivamento conforme o disposto no artigo 96 caput do Regimento Interno.**

ARACRUZ, 09 de janeiro de 2017

  
**ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS**  
PRESIDÊNCIA

**PROTOCOLO(S)**

Processo, PROJETOS Nº 000887/2015 - Interno  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº075/2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA " PARADA SEGURA".

**RECEBIMENTO**

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável \_\_\_\_\_

ARACRUZ, 23, 01, 2017

  
\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**